



LEI nº 1847 de 02 de maio de 2013.

SÚMULA: *Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a permutar com bem particular as áreas que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 6-B, da Quadra 14, com a área de 1.190,00m², do Loteamento Parque do Bosque, cidade de Pérola, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com o rumo NE 85°30’ SO, na distância de 70,00 metros, confronta com o lote 6-A. Ao Leste com o rumo NO 4°30’ SE, na distância de 17,00 metros, confronta com a Rua Anjico. Ao Sul com o rumo NE 85°30’ SO, na distância de 70,00 metros, confronta com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5. Ao Oeste com o rumo NO 4°30’ SE, na distância de 17,00 metros, confronta com o lote 800/801/837-C, da Gleba Pérola, com a matrícula nº 9684, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pérola, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”, para fim de permuta nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior com o Lote rural nº 800/801/837-D, da Gleba Pérola, com a área de 1.265,00m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco L7-L6-A-Q14-Parque do Bosque/800-801-837-D, cravado na divisa do lote urbano n.º 6-A, com o lote urbano n.º 7, da quadra n.º 14, do loteamento Parque do Bosque, seguiu-se o rumo 85°30’ SW, com a distancia de 11,00 metros, onde encontrou-se o marco 800-801-837-A/800-801-837-D, confrontando por este lado com parte do lote rural n.º 800/801/837-A, da Gleba Pérola, deste marco seguiu-se o rumo 4°30’ SE, com a distancia de 115,00 metros, onde encontrou-se outro marco 800-801-837-A/800-801-837-D, confrontando por este lado com parte do lote rural n.º 800/801/837-A, da Gleba Pérola, deste marco seguiu-se o rumo 85°30’ NE, com a distancia de 11,00 metros, onde encontrou-se o marco 800-801-837-C/800-801-837-D, cravado na divisa do lote urbano n.º 6-A, da quadra n.º 14, do loteamento Parque do Bosque, confrontando por este lado com o lote urbano n.º 800/801/837-C, da Gleba Pérola, deste marco seguiu-se o rumo 4°30’ NW, até o marco L7-L6-A-Q14-Parque do Bosque/800-801-837-A, cravado na divisa do lote urbano n.º 6-A, com o lote urbano n.º 7, da quadra n.º 14, do loteamento do Parque do Bosque, ponto de partida com a distancia de 115,00 metros, confrontando por este lado com o lote urbano n.º 6-A, da quadra n.º 14, do loteamento Parque do Bosque, com a matrícula nº 9688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pérola, ficando assim demarcado o lote acima descrito, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Art. 3º Ambos imóveis foram previamente avaliados por comissão designada pelo Chefe do Executivo, pelo mesmo valor, ou sejam, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º O lote permutado será destinado à construção de uma escola municipal.

Art. 5º As despesas de escritura e registro ficarão a cargo dos novos proprietários dos imóveis permutados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 02 de maio de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito